

SILVIA DE ARAÚJO DONNINI
Secretária de Educação

Secretaria de Cultura e Juventude
Gabinete do Secretário

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2023

Incentivo à Cultura - Territórios Descentralizados

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente Edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de São Bernardo do Campo

Deste modo, a Secretaria Municipal de Cultura e Juventude torna público o presente Edital elaborado com base na Lei Complementar nº 195/2022, no Decreto nº 11.525/2023 e no Decreto nº 11.453/2023.

Na realização deste Edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1. O objetivo deste Edital é a seleção de propostas culturais das "DEMAIS ÁREAS CULTURAIS": TERRITÓRIOS DESCENTRALIZADOS para receberem apoio financeiro, por meio de celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar diversas formas de manifestações culturais do Município de São Bernardo do Campo, excetuando propostas cujo escopo/objeto se enquadre nos Editais de audiovisual.

1.2. O presente Edital selecionará propostas apresentadas por artistas, criadores, produtores e coletivos para elaboração, execução e posterior realização de propostas artístico-culturais em espaços culturais independentes e em propostas socioculturais em áreas fora do eixo central da cidade.

1.2.1. As propostas poderão incluir compra de equipamentos ou mobiliários utilizados em sua execução da proposta.

1.2.2. As propostas poderão incluir reformas estruturais de pequeno porte no espaço cultural para garantir a continuidade das suas ações regulares preexistentes, exceto em locais públicos de qualquer ente federativo. No caso de o espaço cultural ocupar concomitantemente uma propriedade privada, tais reformas deverão estar restritas aos seus ambientes de acesso público.

1.3. As propostas de ação cultural descentralizadas devem contemplar a promoção de atividades culturais, inéditas ou não, nas seguintes modalidades:

I - ESPAÇOS CULTURAIS INDEPENDENTES

Propostas artístico-culturais realizadas por espaços culturais independentes de São Bernardo do Campo, sem vínculo com poder público ou que não recebam patrocínio privado, que tenham mais de 2 (dois) anos comprovados de existência e que possuam histórico comprovado de realização regular de atividades culturais voltadas às linguagens circenses, teatrais, dança, música, literatura/humanidades, artes plásticas e visuais e outras linguagens artísticas, culturas populares tradicionais, culturas jovens urbanas, assim como pontos e pontões de cultura, que promovam a cultura como principal agente de transformação social e/ou que façam parte de circuitos alternativos de arte e cultura, atuando localmente como agentes promotores de intercâmbio artístico e cultural da cidade com outras regiões. Dar-se-á preferência para propostas de espaços culturais que em seu histórico comprovem que os mesmos atuaram e/ou atuam como agentes de promoção da arte autoral e do artista independente, principalmente local, bem como reafirmam esta tendência no projeto apresentado para este Edital.

II - PROJETOS SOCIOCULTURAIS EM ÁREAS FORA DO EIXO CENTRAL DA CIDADE: Propostas culturais realizadas por artistas, coletivos, grupos, fazedores de cultura, que tenham sua sede fora do eixo central da cidade, de preferência em bolsões periféricos e/ou com alta vulnerabilidade social e que possuam vínculo e capilaridade social comprovados com o local onde se propõe a realizar a ação. Tais propostas podem acontecer em espaços próprios e privados de uso coletivo ou espaços públicos como escolas, salas da comunidade em UBS, praças, entre outros.

1.4. As propostas poderão ser executadas em um só dia ou em mais de uma etapa durante o período de vigência deste edital.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), divididos entre 10 (dez) proposições contempladas de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

2.1.1 O valor do repasse distribuído aos proponentes contemplados estará sujeito a tributação de acordo com a legislação vigente.

2.2 Caso o Edital não tenha atingido o número de contemplados estabelecidos, os recursos poderão ser remanejados para outro Edital dentro o mesmo artigo (artigo 8.º da Lei Complementar n.º 195/2022 - Lei Paulo Gustavo), conforme decisão da Comissão Deliberativa dos Editais de Lei Paulo Gustavo.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que resida, trabalhe ou estude no Município de São Bernardo do Campo há pelo menos dois anos.

3.2. Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física

II - Microempreendedor Individual (MEI)

III - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.)

IV - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.)

V - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no portal.

3.5. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1. Não podem se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Servidores públicos e prestadores de serviço com contratos superiores a seis meses desta municipalidade (Prefeitura), da ativa, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do Edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

5.1. Ficam garantidas cotas étnicas-raciais neste edital, nas seguintes proporções:

a) 3 (três) prêmios para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) 2 (dois) prêmios para pessoas indígenas.

5.1.1. Os demais 10 (dez) prêmios serão de ampla concorrência.

5.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

5.3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas de ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante.

5.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência aos demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a auto declaração étnico-racial de que trata o anexo disponibilizado no Portal.

5.8. Para fins de verificação do auto declaração serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

I - Procedimento de heteroidentificação para candidatos que se declarem negros (pretos ou pardos) realizado através de banca de verificação étnico-racial

contratada pela Secretaria de Cultura e Juventude;

II - Declaração de pessoa indígena emitida por liderança para candidatos que se autodeclararem indígenas ou mediante apresentação do Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI) para candidatos que se declaram indígenas.

5.9. As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II - Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas.

5.10. As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regimentos descritos nos itens acima e devem se apresentar à banca de heteroidentificação.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1. Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relacionada no item 7, das 8h do dia 18 de setembro até às 18h do dia 17 de outubro de 2023.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 A inscrição é gratuita e deverá ser realizada via *internet*, por meio do preenchimento do formulário disponibilizado no sítio eletrônico <https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura/leipaulogustavo>.

7.1.1. No caso de pessoas sem alfabetização ou com algum comprometimento (intelectual ou físico) há a possibilidade de apresentar a proposta em formato de vídeo e realizar a inscrição presencialmente.

7.1.2. Caso a Comissão Organizadora reconheça a real necessidade do proponente, disponibilizará equipe e recursos técnicos para realização de inscrições alternativas descritas no item 7.1.1, de forma descentralizada, em locais divulgados durante o período de vigência das inscrições.

7.2. Para realizar sua inscrição o proponente deve, obrigatoriamente:

a). Preencher o formulário de inscrição *online*;

b). Preencher ou anexar a proposta cultural em formato digital, no momento da inscrição;

c). Preencher ou anexar o currículo ou *release* do proponente ou do grupo/coletivo/associação em formato digital;

d). Anexar imagem digital de documentos do proponente CPF e RG (se Pessoa Física e CNPJ se Pessoa Jurídica);

e). Anexar comprovante de residência, trabalho ou estudo em São Bernardo do Campo, há pelo menos 2 (dois) anos, por meio da apresentação de contas relativas da residência ou auto declaração assinada pelo proponente;

f). Preencher ou anexar os minis currículos dos demais integrantes do projeto, caso existam.

g) Preencher ou anexar a Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo, conforme Anexo disponibilizado.

7.2.1 O proponente poderá anexar, em formato digital, outros documentos que julgar necessários para auxiliar na avaliação do mérito cultural do proponente e/ou da proposta, como: *clipping* de imprensa, portfólio contendo imagens de trabalhos realizados, croquis, certificados de curso e outros.

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de sua inscrição e proposta.

7.4 O limite máximo de projetos contemplados para cada proponente, dentre todos os Editais da Lei Paulo Gustavo, no Município de São Bernardo do Campo, independente do artigo que se inscreveu (6.º ou 8.º), é de 02 (dois) projetos, que deverão ser identificados quando do preenchimento do formulário de inscrição.

7.5. As propostas apresentadas deverão conter previsão de execução até 12 (doze) meses a partir da disponibilização do valor da premiação.

7.6. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao Edital e seus prazos no canal formal de comunicação <https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura/leipaulogustavo>.

7.7. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no [inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal](#), garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DAS PROPOSTAS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2. A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos pareceristas, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.5 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.9.

8.6 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Item 2.1 do presente Edital.

9. ACESSIBILIDADE

9.1. As propostas devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de Pessoas com Deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pela proposta, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de propostas culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para Pessoas com Deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a Pessoas com Deficiência.

9.3. As propostas devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% (dez por cento) do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% (dez por cento) de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural;

II - Quando a proposta já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5. Para proposta cujo objeto tenha também a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição ou LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% (dez por cento) é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Os proponentes contemplados neste Edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

I - A realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (ProUni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade.

II - Acesso gratuito da população às atividades de difusão, formação, exposições ou quaisquer outras relacionadas à proposta em questão. Exceção feita aos produtos comercializados durante a realização de feiras de economia criativa, bazares ou similares, integrantes das referidas propostas.

III - Em caso de aquisição de equipamentos ou mobiliários as propostas deverão realizar ações artístico-culturais em que sejam utilizados de forma gratuita por um período mínimo de 6 (seis) meses.

IV - Em caso de reformas estruturais de pequeno porte as propostas deverão dar continuidade às suas ações regulares preexistentes por um período mínimo de 6 (seis) meses ou proporcionar acesso a atividades artístico-culturais relacionadas à reforma em questão pelo mesmo período.

10.2. As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 12 (doze) meses após o recebimento do valor recebido.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção das propostas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas, eliminatórias:

I - Análise de mérito cultural das propostas: fase de análise da proposta realizada por comissão de seleção e contagem de pontos referentes às políticas de ações afirmativas;

II - **Verificação étnico-racial:** procedimento de heteroidentificação para os candidatos que optarem pelo sistema de cotas para negros (pretos e pardos) e análise das declarações de pessoa indígena ou do RANI (Registro Administrativo de Nascimento de Indígena), para os candidatos que optarem pelo sistema de cotas para indígenas;

III - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no item 14.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DAS PROPOSTAS

12.1. Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes das propostas culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste Edital.

12.2. Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas de todos os itens individuais de cada proposta, mas de seus impactos e relevância em relação às outras propostas inscritas na mesma categoria. A pontuação de cada proposta é atribuída em função desta comparação.

12.3. A análise das propostas culturais será realizada por Comissão de Seleção formada por Pareceristas contratados através do Edital 11/2023 e funcionário técnico da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude.

12.4. A Comissão de Seleção será coordenada por 1 (um) funcionário técnico da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude.

12.5. Os membros da Comissão de Seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de propostas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - Tenham interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração da proposta ou tenham participado da instituição proponente nos últimos 2 (dois) anos, ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.6. O membro da Comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.7. Para esta seleção serão considerados os seguintes critérios de pontuação, baseado nos tópicos indicados no item 7.2:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade da Proposta - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas da proposta - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo da proposta apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de São Bernardo do Campo. A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de São Bernardo do Campo .	10
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se a proposta apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de Pessoas com Deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos da proposta - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica da proposta sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária da proposta.	10

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
E	Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas da proposta - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo da proposta, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles na proposta (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	Trajatória artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta	10
H	Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo proponente	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		80

12.7.1 Além da pontuação acima, o proponente poderá receber pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados, baseada nas informações inseridas pelo proponente no formulário de inscrição:

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
I	Proponentes do gênero feminino	5
J	Proponentes LGBTQIAPN+	5
K	Proponentes Pessoas com Deficiência	5
L	Proponentes em situação de rua, refugiados, ciganos, membros da comunidade de pesca artesanal ou povos de terreiro	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas do gênero feminino	5
N	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas LGBTQIAPN+	5

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
O	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por Pessoas com Deficiência	5
P	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas em situação de rua, refugiados, ciganos, membros da comunidade de pesca artesanal ou povos de terreiro	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20

12.7.2. A pontuação de cada candidatura será a média aritmética das notas obtidas nos critérios obrigatórios mais a pontuação extra.

12.7.3. Os critérios obrigatórios são eliminatórios, de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 (zero) em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

12.7.4. Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 (zero) em algum dos pontos extra não desclassifica o proponente.

12.7.5. Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação das propostas a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G e H respectivamente.

12.7.6. Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 40 pontos.

12.7.7. Serão desclassificados os projetos que:

I - Receberam nota 0 (zero) em qualquer dos critérios obrigatórios e nota final inferior a 40 (quarenta) pontos;

II - Apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

12.7.8. A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

12.8 O resultado da etapa de Análise de Mérito Cultural será publicado no diário oficial do município "Notícias do Município" e no sítio eletrônico da Secretaria de Cultura e Juventude (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>);

12.9. Contra a decisão da fase de mérito cultural caberá recurso destinado à Comissão Deliberativa da Lei Paulo Gustavo.

12.10. Os recursos de que trata o item 12.9 deverão ser apresentados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação e deverão ser realizados via e-mail leipaulogustavo@saobernardo.sp.gov.br.

12.10.1. Não serão aceitos recursos com informações ou documentos que visem complementar os dados obrigatórios, mencionados no Item 7.2 deste Edital, para a avaliação de mérito cultural da proposta.

12.11. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.12 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será publicado no diário oficial do município "Notícias do Município" e no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>).

13. VERIFICAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

13.1 Finalizada a etapa de Mérito Cultural, os proponentes classificados que se inscreveram para concorrer ao sistema de cotas para negros (pretos e pardos) deverão se apresentar à Comissão de Verificação Étnico-racial em data, horário e local publicados no diário oficial do município "Notícias do Município" e no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>).

13.1.1 A convocação será publicada 5 (cinco) dias úteis antes da data da apresentação à Comissão.

13.1.2. No dia da apresentação à Comissão, o proponente deverá estar munido de documentação de identidade com foto (podendo ser: Registro Geral - RG; Carteira Nacional de Habilitação - CNH; Passaporte; Carteira de Trabalho; Certificado de Reservista).

13.1.3. Os proponentes classificados que se inscreveram para concorrer ao sistema de cotas para indígena terão sua declaração de pessoa indígena emitida por liderança ou Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI), apresentados no ato da inscrição, homologados pela Comissão.

13.2. O resultado da etapa de Verificação Étnico-racial será publicado no diário oficial do município "Notícias do Município" e no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>);

13.3. Contra a decisão da etapa de Verificação Étnico-racial caberá recurso destinado à Comissão.

13.4. Os recursos de que trata o item 13.3 deverão ser apresentados no

prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação e deverão ser encaminhados por e-mail: leipaulogustavo@saobernardo.sp.gov.br.

13.5. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de Verificação Étnico-racial será publicado no diário oficial do município "Notícias do Município" e no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>).

13.6. A não homologação do proponente pela Comissão de Verificação Étnico-racial ou ausência do mesmo na data, horário e local determinados, acarretará na desclassificação do proponente, tanto na lista de cotas, quanto na lista da ampla concorrência.

14. CLASSIFICAÇÃO FINAL

14.1 Finalizadas as etapas de Análise de Mérito Cultural e de Verificação Étnico-racial, bem como de seus respectivos recursos, será publicada a classificação final das propostas do Edital, tanto a lista geral, quanto a lista pelo sistema de cotas, no diário oficial do município "Notícias do Município" e no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>).

15. HABILITAÇÃO

15.1. Finalizada a fase de habilitação, caberá à Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação da Classificação Final, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, encaminhar através do e-mail cadastrado no formulário de inscrição, o Termo de Execução, para ciência e assinatura, e devolução por e-mail, juntamente com os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

15.1.1 PESSOA FÍSICA

I - Termo de Execução Cultural, devidamente preenchido e assinado pelo proponente.

15.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - Termo de Execução Cultural, devidamente preenchido e assinado pelo proponente;

II - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, com todas as alterações, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto social, com a Ata da última eleição, nos casos de organizações da sociedade civil, ou CCMEI, no caso de microempreendedor individual;

IV - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho; e

VII - Certidão negativa de débitos municipais.

15.2 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

16. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

16.1. O proponente contemplado deverá encaminhar o Termo de Execução Cultural, devidamente assinado, bem como os demais documentos solicitados nos Itens 15.1.1 e 15.1.2, no prazo 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento pelo e-mail, sob pena de perda do apoio financeiro.

16.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo proponente selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura e Juventude contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

16.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o proponente receberá os recursos em conta bancária, indicada por ele, na qual deve ser o titular, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a homologação do resultado final.

17. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

17.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação das propostas exibirão as marcas da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, Governo Municipal e Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

17.2 O material de divulgação das propostas e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a Pessoas com Deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

17.3 O material de divulgação das propostas deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

18. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

18.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação das propostas culturais contempladas, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

18.2 O proponente deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento Anexo disponibilizado no portal. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 15 (quinze) dias úteis a contar do fim da vigência do Termo de

Execução Cultural.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os proponentes oriundos de comunidades indígenas ou estrangeiras que não se comuniquem nas formas escrita e/ou oral no idioma português devem indicar um mediador para realizar sua inscrição e sua proposta e para a execução da proposta. Os dados do mediador deverão ser incluídos quando for feita a inscrição.

19.2. Os proponentes que se expressam exclusivamente através da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) devem indicar um mediador para realizar sua inscrição e sua proposta e para a execução da proposta. Os dados do mediador deverão ser incluídos quando for feita a inscrição.

19.3. Verificado que um mesmo grupo/coletivo/associação seja premiado com mais de 2 (duas) propostas no mesmo Edital ou em Editais diferentes, através da inscrição com diferentes proponentes individuais, deve ser aplicado o disposto no item 7.4, sob pena de devolução da premiação recebida indevidamente.

19.4. Constitui obrigação do proponente todo e qualquer dano que vier a causar a terceiros, bem como, toda e qualquer ocorrência de infração à Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

19.5 Todos os custos com a concepção e realização do projeto, inclusive mão-de-obra, infraestrutura, materiais necessários, dentre outros, caberão ao proponente.

19.6 O proponente é responsável pela liberação dos direitos autorais relativos à execução de sua proposta (ECAD, SBAT e outros), devendo apresentar os comprovantes de liberação 5 (cinco) dias antes da execução da proposta.

19.7. Ao ser contemplado, o proponente autoriza a divulgação dos conteúdos de sua proposta, permitindo o uso de imagens para divulgação e promoção do Edital em mídias impressas, eletrônicas e digitais, além de inserções em catálogos, exposições ou publicidade institucional, sem fins lucrativos.

19.8. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no diário oficial do município "Notícias do Município" e no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>).

19.9. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>).

19.10. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente e/ou devolução do prêmio recebido.

19.11 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Municipalidade de São Bernardo do Campo de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.12. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

19.13. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

19.14. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 6 (seis) meses a partir da publicação do resultado final.

19.15. A não realização da proposta apresentada neste Edital sujeitará o proponente às implicações legais pertinentes, dentre elas a suspensão temporária por até 02 (dois) anos do mesmo em participar de novos Editais e concorrer a mecanismos de apoio ou fomento do Município de São Bernardo do Campo.

19.16. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir inscrições, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica, em face da aplicação analógica do disposto na legislação vigente.

19.17. Qualquer cidadão é parte legítima para apresentar recurso ao presente Edital, através do e-mail: leipaulogustavo@saobernardo.sp.gov.br, devendo encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Cultura e Juventude em até 05 (cinco) dias úteis antes da data final fixada para inscrição das propostas, devendo a Administração Municipal julgar e responder o recurso em até 03 (três) dias úteis.

19.18 Decairá do direito de recurso do presente Edital o proponente que, tendo-o aceitado sem objeção, vier, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.

19.19. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Edital poderão ser prestados através do e-mail: lpg.territorios@saobernardo.sp.gov.br e serão recebidos até 48 horas (quarenta e oito horas) antes do término das inscrições deste Edital.

19.20. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão Deliberativa da Lei Paulo Gustavo.

19.21. Caso o proponente realize mais de uma inscrição para o mesmo Edital, será válida a última inscrição efetivada.

19.22. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o presente Edital, fica eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, 15 de setembro de 2023.

ALESSANDRO DA SILVA
Secretário de Cultura e Juventude

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2023 INCENTIVO À CULTURA - LINGUAGENS LIVRES EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente Edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de São Bernardo do Campo

Deste modo, a Secretaria Municipal de Cultura e Juventude torna público o presente Edital elaborado com base na Lei Complementar nº 195/2022, no Decreto nº 11.525/2023 e no Decreto nº 11.453/2023.

Na realização deste Edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objetivo deste Edital é a seleção de propostas culturais do processo criativo, produção e execução de propostas culturais inéditas ou não, nas seguintes modalidades:

I- Performances e Eventos Presenciais: expressões artísticas e culturais em suas diversas linguagens e perspectivas, dentro da música, dança, artes plásticas e visuais, teatro, circo, artes integradas, culturas populares tradicionais e capoeira, fortalecimento de expressões e processos populares e comunitários, expressões da cultura urbana, entre outros. Exemplos: festivais, mostras, exposições, espetáculos, performances, shows, entre outros de cunho artístico-cultural.

II- Pesquisa com Produção de Produtos Artísticos e Culturais: em suas diversas linguagens, formas e categorias resultantes de pesquisas e processos de produção culturais e estético-artísticos, gestão cultural e humanidades, patrimônio cultural imaterial, história e memória, cultura e tecnologia, comunicação social, entre outros. Exemplos: produção de obras de artes plásticas e visuais, gravações de CD (físicos ou em plataformas digitais), publicações de obras literárias, HQs e revistas (impressos ou em plataformas digitais), arte pública, desenvolvimentos de softwares livres, *podcast* em formato exclusivamente de áudio, elaboração de sites, entre outros relacionados à arte e cultura.

III- Projetos de Economia Criativa e Economia Solidária: estabelecimento de redes de cooperação inter e intraterritoriais entre coletivos, cooperativas e associações; ações coletivas tais como feiras, bazares e congêneres; ações de capacitação e formação técnica e gerencial-administrativa tais como seminários, simpósios e afins voltadas a microempreendedores locais, entre outros.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), divididos entre 02 (duas) categorias de apoio descritas abaixo, sendo 04 (quatro) propostas contempladas na Categoria 1 e na Categoria 2:

Categoria 1 - coletivos, associações e artistas, entre outros, com experiência comprovada de 03 (três) anos ou mais com ações compatíveis com a proposta por ele formulada. Premiação: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Categoria 2 - coletivos, associações e artistas, entre outros, em seus primeiros passos, ou não, sem a necessidade de comprovar os 03 (três) anos mínimos de experiência nas áreas que se propõe atuar. Premiação: R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

2.1.1 O valor do repasse distribuído aos proponentes contemplados estará sujeito a tributação de acordo com a legislação vigente.

2.2 Caso o Edital não tenha atingido o número de contemplados estabelecidos, os recursos poderão ser remanejados para outro Edital dentro o mesmo artigo (artigo 8º da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo), conforme decisão da Comissão Deliberativa dos Editais de Lei Paulo Gustavo.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que resida, trabalhe ou estude no Município de São Bernardo do Campo há pelo menos dois anos.

3.2. Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física

II - Microempreendedor Individual (MEI)

III - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.)